



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 019.7.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2025/2/1306

MODALIDADE - DISPENSA Nº 007/2025/SECULT/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO “TRIO DA PEGADA” PARA O CARNAVAL 2025 DA CIDADE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 EM CASTANHAL/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2025/2/1306**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025/SECULT/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO “TRIO DA PEGADA” PARA O CARNAVAL 2025 DA CIDADE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 EM CASTANHAL/PA.**

O valor total do Termo do Contrato nº 25-0228-009 é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA** e a empresa **PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.353.373/0001-77.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigos 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2025/2/1306**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício de solicitação Nº 076/2025-SECULT; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de referência; Termo de atuação; Despacho ao setor de compras; pesquisa de Preços; Justificativa de preço; Mapa de preço; Dotação Orçamentária; Autorização inicial; Termo de atuação do processo; Termo de Contrato; Justificativa da modalidade de dispensa; Convocação da empresa a apresentar documentação e Parecer da Assessoria jurídica.

Quanto ao aspecto relacionado à dispensa por baixo valor, a correta caracterização dessa modalidade pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços. Portanto, em sua instrução, verificamos que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar que a Administração Pública se valeu de uma pesquisa de preços no mercado evitando, assim, que o procedimento, por se tratar de compra direta, induza o sobrepreço.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 019/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, na forma do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de fevereiro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25